



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.259

AUTORIZA A CONCESSÃO PRIVILEGIADA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE POR ELEVADORES ESPECIAIS, AO ALTO DA SERRA DE SÃO DOMINGOS. "

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder, em caráter de privilégio, o serviço de transporte por elevadores especiais, ao alto da Serra de São Domingos, com partida da Fonte dos Amôres e chegada nas proximidades ao Monumento ao Cristo Redentor, ou outro local tecnicamente mais indicado, obrigando-se a concessionária a executar, por conta própria, as obras para êsse fim indispensáveis.

Parágrafo Único:- A exploração dêsse serviço far-se-á por concorrência pública anunciada com prazo mínimo de 30 dias por editais pela imprensa local.

Art. 2º - O prazo de concessão será de 25 anos, findos os quais os elevadores, instalações, acessórios, enfim, o conjunto das obras cívicas e patrimoniais reverterão ao patrimônio municipal independentemente de qualquer pagamento ou indenização.

Art. 3º - As firmas ou pessoas físicas, concorrentes, deverão, sob pena de invalidade de suas propostas:

- a) Prestar caução para garantia da assinstura do contrato;
- b) Apresentar quadro das tarifas a serem conbradas assim como os respectivos calculos;
- c) Apresentar planos das instalações das obras e serviços, acompanhados de plantas e memoriais descritivos.

Parágrafo Primeiro:- Na hipótese de ser vitória, na concorrência, pessoa física poderá esta já concessionária do Serviço, ceder ou transferir o seu direito a terceiros ou á Firma que venha incorporar, independentemente de nova lei municipal e só por fôrça da presente disposição, dependendo, apenas da autorização, por escrito, do Prefeito Municipal e desde que observadas as cláusulas e têrmos da concessão primitivamente outorgada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Parágrafo Segundo:- Reservar-se-á a Prefeitura o direito de aceitar a proposta mais vantajosa ou de melhor alcance para os interesses do Município ou de recusar a tôdas.

Art. 4^a - A concessão será feita por contrato e do mesmo constarão, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas ou disposições:

- a) Prazo para o início e término da execução dos elevadores.
- b) Prazo para o início e término da execução das demais obras.
- c) Condições da concessão e da prestação do serviço.
- d) 25 anos de prazo de concessão.
- e) Faculdade reservada a Prefeitura de rescindir o contrato em caso de inadimplimento total ou parcial e perda, pela concessionária, das obras porventura realizadas, na hipótese de rescisão.
- f) Fiscalização, pela Prefeitura, das obras, instalações e exploração do serviço.
- g) Aceitação, pelo concessionário, das disposições do capítulo III do Código de Posturas Municipais e dos demais artigos aplicáveis a espécie que passarão a fazer parte integrante do contrato de concessão.
- h) Multa diária de cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) ao concessionário que suspender a execução das obras ou paralizar o serviço de execução e exploração sem causa justificável, sem embargo do disposto na letra "D" do presente artigo.

Art. 5^a - A concessionária terá isenção de todos os impostos durante o período contratual, inclusive gozará de tarifa especial no que concerne ao fornecimento de luz e fôrça pelo Município.

Art. 6^a- Os casos omissos, na presente lei, serão regulados pelas disposições próprias constantes do Código de Posturas Municipais.

Art. 7^a - A minuta do contrato de concessão em favor do concorrente vencedor, para a sua validade, dependerá de homologação da Câmara Municipal, que em ultima instância poderá, ainda se tanto o desejar, modificar, acrescentar e extinguir cláusulas constantes daquela minuta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Art. 8^o- Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 18 de novembro de 1965.

AGOSTINHO LOYOLLA JUNQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL.